



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ___/2019

“Dispõe sobre a prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único. A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 23 de abril de 2019

SILENE SILVANA CARVALINI

Vereadora

RICARDO LONGATTI FRANÇA

Vereador

Vereadora Silene Silvana Carvalini Telefone: (19) 3885-7716

Contato: www.silenecarvalini.com.br – silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 774/2019
25/04/2019 - 14:46
PL 57/2019

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo garantir a prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. Tratando-se, mais especificamente, da determinação do Art. 23 da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Não obstante, oportuno destacar o disposto na Lei Federal 11.340/2006, conhecida como a Lei “Maria da Penha”, que dispõe sobre os mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulher. Logo no início, encontra-se em seu Art. 3º a seguinte determinação:

Art. 3º - Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, consigna-se que a Administração Pública aja com o máximo de acolhimento para as vítimas de violência doméstica, devendo buscar ferramentas e condições de emprego e renda às mulheres que, em sua maioria, permanecem na companhia do agressor em razão de dependência econômica.

Vereadora Silene Silvana Carvalini Telefone: (19) 3885-7716

Contato: www.silenecarvalini.com.br – silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 774/2019
25/04/2019 - 14:46
PL 57/2019

Como é cediço, as manifestações da violência se apresentam de diversas maneiras, a saber: a discriminação, a intimidação, o confinamento, as agressões físicas até o assassinato. Dentre os casos, a dependência econômica se apresenta como um grande obstáculo para romper com a situação de abuso, pois, a ausência de solução ao problema de moradia e fonte de renda podem ser cruciais na decisão das vítimas a continuar numa relação violenta.

Sendo assim, mostra-se necessário que o Poder Público se solidarize com tal questão e crie políticas públicas de acesso à justiça para as vítimas de violência de gênero, mas também considerar as posições socioeconômicas que circunscrevem os casos de violência de gênero para oferecer meios de superação da dependência econômica.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das sessões, aos 23 de abril de 2019

SILENE SILVANA CARVALINI

Vereadora

RICARDO LONGATTI FRANÇA

Vereador

Vereadora Silene Silvana Carvalini Telefone: (19) 3885-7716

Contato: www.silenecarvalini.com.br – silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br